

Fortaleza, 28 de setembro de 2018

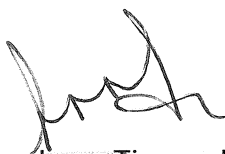
Ao Senhor  
**MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO**  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE  
Avenida Domingos Ferreira, nº 1967 - Boa Viagem  
Recife (PE) - 51111-021

Assunto: Programação FNE 2019 - Encaminhamento da proposta de alteração dos itens e condições de financiamento dos Programas.

Senhor Superintendente,

1. Encaminhamos, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27/09/1989, e à Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 334, de 10/08/2018, conforme sumário executivo anexo, propostas de alteração dos itens e condições de financiamento à Programação Anual do FNE ao exercício de 2019, para análise e encaminhamento à apreciação pelo CONDEL-Sudene.
2. Cabe mencionar que as propostas que seguem anexas são fruto das discussões envolvendo as unidades da Direção Geral do Banco do Nordeste, tanto quanto as Superintendências Estaduais e Rede de Agências na ausculta aos mutuários de crédito, incluindo aquelas geradas a partir das discussões junto aos parceiros locais por ocasião das reuniões realizadas em todos os estados, entre 10 e 21 de setembro.

Atenciosamente,



Henrique Jorge Tinoco de Aguiar  
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento



Perpétuo Socorro Cajazeiras  
Diretor de Planejamento

ANEXO I: Alterações em Itens e Condições de Financiamento à Prog. FNE 2019

<i>Restrições (subitem 4.5): alínea "n"</i>	
Redação atual	Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p style="padding-left: 20px;">i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos;</p> <p style="padding-left: 20px;">ii. a construção, por parte de construtoras com receita bruta projetada enquadrável nos limites de micro ou pequena empresa, de espaços físicos destinados a MPEs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, de acordo com as condições contidas no Programa FNE-MPE; e</p> <p>(...)</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p style="padding-left: 20px;">i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários, softwares exclusivos para gerenciamento/elaboração de projetos técnicos. <b>Para o caso de beneficiários com receita bruta anual de até R\$ 16 milhões também poderá ser financiado o capital de giro isolado e/ou associado;</b></p> <p style="padding-left: 20px;">ii. a construção, por parte de construtoras com receita bruta anual <b>de até R\$ 16 milhões</b>, de espaços físicos destinados a MPEs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, de acordo com as condições contidas nos respectivos programas de financiamento; e</p> <p>(...)</p>
<p><b>Justificativa:</b> a modificação no texto se faz necessária para incluir a possibilidade do financiamento de capital de giro, limitado às empresas com faturamento de até R\$ 16 milhões (Pequeno-Médio Porte), em alinhamento aos portes já considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), de forma a atender demanda recorrente do mercado, registrada pelas unidades de negócios do Banco nos diversos Fóruns que o BNB participa.</p> <p>Em relação às atividades que se busca ampliar o escopo de atuação do FNE, é válido salientar que a construção civil, em razão da sua participação no Produto Interno Bruto (PIB), que atua fortemente sob a ótica da demanda, especialmente no componente de investimentos (formação bruta de capital fixo), a relevante capacidade de geração de emprego e renda, sua capacidade de encadeamento da economia em diversos setores, e a geração de impostos, são elementos fundamentais que colocam a necessidade de revisão da Programação do FNE, no sentido de permissão mais ampla de atuação do Banco do Nordeste, contemplando verba para capital de giro associado e isolado.</p>	

<b>Restrições (subitem 4.5): alínea "o"</b>	
<b>Redação atual</b>	<b>Redação Proposta (Em negrito para destacar as alterações)</b>
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>o) Aquisição de terras e terrenos, exceto nos casos de aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana por micro ou pequena empresa;</p> <p>(...)</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>o) Aquisição de terras e terrenos, exceto nos <b>seguintes casos, em área urbana, por parte de beneficiários com receita operacional bruta anual de até R\$ 16 milhões:</b></p> <p>i. de aquisição de imóvel com edificações concluídas;</p> <p>ii. <b>para construção de imóvel, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado.</b></p> <p>(...)</p>
<p><b>Justificativa:</b> O ajuste no texto, com a inclusão da possibilidade de financiar terreno para a construção do imóvel, objetiva atender reivindicação recorrente recebida pelas Unidades de negócios, nos diversos Fóruns em que o BNB participa, tendo em vista que em muitos municípios, notadamente urbanos, não se encontram prédios com as edificações concluídas para atender a demanda dos empresários, além de permitir a ampliação do quadro de inversões do projeto de investimento por parte de clientes que se enquadrem até o porte pequeno-médio, os quais, em inúmeras vezes, têm o seu capital próprio, em grande parte, imobilizado em ativos fixos, em detrimento do uso deste capital em verbas de custeio, produção e comercialização, características de capital de giro, conforme orienta a moderna administração das finanças corporativas.</p> <p>A inclusão do porte pequeno-médio para a aquisição de imóveis com edificações concluídas, ademais, vem a reboque da Portaria nº 334, de 10 de agosto de 2018, do Ministério da Integração Nacional, que vem complementar o público prioritário do FNE, uma vez que para este porte, conforme deverá ser observado na previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, tem-se a destinação de percentual mínimo dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões.</p>	

<b>FNE MPE (subitem 5.12)</b>	
<b>Redação atual</b>	
<p>(...)</p> <p><b>5.12.5 LIMITES DE FINANCIAMENTO</b></p> <p>A. Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).</p> <p>(...)</p>	

**TABELA 33 - FNE MPE: PRAZOS MÁXIMOS**

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
A - Microempreendedores Individuais		
1. Investimentos	60 dias	36 meses
B - Micro e Pequenas Empresas		
1. Aquisição de imóveis	4 anos	15 anos
2. Investimentos fixos e mistos (*)	4 anos	12 anos
3. Implantação de meios de hospedagem	5 anos	20 anos
4. Aquisição de matérias-primas, insumos, bens para formação de estoque comercial e gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento	3 meses	18 meses

(\*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

**Redação Proposta**  
(Em negrito para destacar as alterações)

(...)

**5.12.5 LIMITES DE FINANCIAMENTO**

A. Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

(...)

**TABELA 33 - FNE MPE: PRAZOS MÁXIMOS**

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
A - Microempreendedores Individuais		
1. Investimentos	3 meses	60 meses
B - Micro e Pequenas Empresas		
1. Aquisição de imóveis	4 anos	15 anos
2. Investimentos fixos e mistos (*)	4 anos	12 anos
3. Implantação de meios de hospedagem	5 anos	20 anos
4. Aquisição de matérias-primas, insumos, bens para formação de estoque comercial e gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento	3 meses	18 meses

(\*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

Justificativa: A elevação do prazo para até 60 meses, incluídos até 3 meses de carência, objetiva atender a reivindicação recorrente recebida pelas Unidades de negócios, nos diversos Fóruns em que o BNB participa, e que permite o elastecimento de prazos em público-alvo de menor porte, possibilitando, em tese, ampliação dos valores a serem financiados, e melhoria das margens de capacidade de pagamento, tornando o produto mais inclusivo e competitivo. A ampliação do limite de financiamento para o porte de Microempreendedor Individual (MEI), mediante elevação do valor máximo a ser financiado de R\$ 30.000,00 para R\$ 35.000,00, busca realizar atualização monetária, a partir da inflação esperada, que segundo o relatório Focus do Banco Central, aponta para 4,09% e 4,11%, para os anos de 2018 e 2019, respectivamente; além de possibilitar os clientes enquadrados como MEI, a alavancagem dos seus negócios, no sentido de realizar investimentos mais elevados, em que repercutem, em grande medida, no aumento da capacidade produtiva, redução de custos, níveis de eficiência mais altos, etc.

**ANEXO I-A: Alterações em Itens e Condições de Financiamento à Prog. FNE 2019  
[Consolidação de Propostas Anteriores (a desconsiderar: Ofícios Diret 051/2018,  
Diret 056/2018 e Diret 065/2018), com Alterações Posteriores]**

PROGRAMAÇÃO REGIONAL FNE 2019																																																	
Redação Atual	Redação Proposta (negrito para destacar as alterações)																																																
<p>4. Condições Gerais do FNE</p> <p>4.2 Limites de Financiamento</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>TABELA 9 - FNE 2018: LIMITES DE FINANCIAMENTO <sup>(1)</sup> (Investimento - %)</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte/Tipologia da Região (2)</th> <th>Alta Renda</th> <th>Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica</th> <th>Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini/Micro</td> <td>100</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>100</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>90</td> <td>95</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>80</td> <td>85</td> <td>95</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>70</td> <td>80</td> <td>90</td> </tr> </tbody> </table> <p>(...)</p> <p>4.5 Restrições</p> <p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>b) Encargos financeiros;</p> <p>(...)</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p>	Porte/Tipologia da Região (2)	Alta Renda	Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica	Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5)	Mini/Micro	100	100	100	Pequeno	100	100	100	Pequeno-Médio	90	95	100	Médio	80	85	95	Grande	70	80	90	<p>4. Condições Gerais do FNE</p> <p>4.2 Limites de Financiamento</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>TABELA 9 - FNE 2018: LIMITES DE FINANCIAMENTO <sup>(1)</sup> (Investimento - %)</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte/Tipologia da Região (2)</th> <th>Alta Renda</th> <th>Baixa e Média Renda, independente do seu dinamismo</th> <th>Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5), <b>Logística, Água e Esgoto (6)</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini/Micro</td> <td>100</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>100</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>90</td> <td>95</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>80</td> <td>85</td> <td>95</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>70</td> <td>80</td> <td>90</td> </tr> </tbody> </table> <p>(...)</p> <p><b>(6) Projeto de investimento em infraestrutura Logística e de Água e Esgoto, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.</b></p> <p>(...)</p> <p>4.5 Restrições</p> <p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:</p> <p>(...)</p> <p><b>b) Encargos financeiros, exceto no caso de financiamento à Infraestrutura, especificamente quando gerados/exigidos no período de carência, no âmbito de empreendimentos em implantação (projetos <i>greenfield</i>);</b></p> <p>(...)</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p>	Porte/Tipologia da Região (2)	Alta Renda	Baixa e Média Renda, independente do seu dinamismo	Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5), <b>Logística, Água e Esgoto (6)</b>	Mini/Micro	100	100	100	Pequeno	100	100	100	Pequeno-Médio	90	95	100	Médio	80	85	95	Grande	70	80	90
Porte/Tipologia da Região (2)	Alta Renda	Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica	Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5)																																														
Mini/Micro	100	100	100																																														
Pequeno	100	100	100																																														
Pequeno-Médio	90	95	100																																														
Médio	80	85	95																																														
Grande	70	80	90																																														
Porte/Tipologia da Região (2)	Alta Renda	Baixa e Média Renda, independente do seu dinamismo	Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5), <b>Logística, Água e Esgoto (6)</b>																																														
Mini/Micro	100	100	100																																														
Pequeno	100	100	100																																														
Pequeno-Médio	90	95	100																																														
Médio	80	85	95																																														
Grande	70	80	90																																														

i. Nas operações não rurais:

(...)

1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos até o 30° (trigésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco.

2. As demais finalidades: os itens financiáveis, inclusive insumos, mercadorias e matéria-prima, integrantes do orçamento vinculado à proposta e comprovadamente efetuados e pagos até o 6° (sexto) mês anterior à entrada da proposta no Banco.

ii. Nas operações rurais:

1. (...);

2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada.

(...)

s) Máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 50%, para beneficiários ou grupo econômico do qual participe, que seja de médio ou grande porte, exceto nos casos em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

i. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

ii. esteja incluído com índice de

i. Nas operações não rurais:

(...)

1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 30° (trigésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco.

2. Nos projetos de investimentos do setor de infraestrutura, cuja concessão/autorização tenha ocorrido por meio de leilão público: os itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado à proposta, comprovadamente efetuados e pagos a partir do 18° (décimo oitavo) mês anterior à entrada da proposta no Banco ou a partir da data do leilão, o que for menor.

3. Nas demais finalidades: os itens financiáveis, inclusive insumos, mercadorias e matérias-primas, integrantes do orçamento vinculado à proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6° (sexto) mês anterior à entrada da proposta no Banco.

ii. Nas operações rurais:

1. (...);

2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos a partir de 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada.

(...)

s) Máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos novos ou usados, que sejam importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 50%, para beneficiários ou grupo econômico do qual participe, que seja de médio ou grande porte, exceto nos casos em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

i. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

ii. a fabricação da máquina, veículo,

nacionalização, em valor, igual ou superior a 50%, no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou no Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES;

iii. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra Processo Produtivo Básico (PPB); ou

iv. sua Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação;

NOTA 1: A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado.

NOTA 2: Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre Processo Produtivo Básico (PPB), deve ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), quando a empresa estiver sediada no Polo Industrial de Manaus, que ateste a produção realizada conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCT) publicada no Diário Oficial da União.

NOTA 3: Deverão, ainda, ser observados os itens "q" e "t" das Restrições do FNE, no tocante ao financiamento de veículos, aviões e helicópteros.

(...)

u) Não existente.

aeronave, embarcação ou equipamento cumpra Processo Produtivo Básico (PPB);

iii. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de imposto de importação pela Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM);

iv. Crédito seja concedido para pessoas físicas não rurais, independente do seu rendimento bruto anual.

NOTA 1: A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de ex-tarifário, **assim como à lista referente ao artigo 1º, inciso I, da Resolução Camex nº 79/2012, ambas acessíveis em <http://www.camex.gov.br/lista-de-bens-sem-similar-nacional-lessin>**; ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado.

NOTA 2: Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre Processo Produtivo Básico (PPB), deve ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), quando a empresa estiver sediada no Polo Industrial de Manaus, que ateste a produção realizada conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCT) publicada no Diário Oficial da União.

NOTA 3: Deverão, ainda, ser observados os itens "q" e "t" das Restrições do FNE, no tocante ao financiamento de veículos, aviões e helicópteros.

NOTA 4: O Ministério da Integração Nacional (MI) analisará a atualização do índice de nacionalização, sempre que o BNDES revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização.

(...)

u) As pessoas físicas e jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no cadastro de Empregadores instituído pela Portaria nº 540 de 15.10.2004, do MTE,

(...)

## 5.9 - FNE Proinfra

### 5.9.6. PRAZOS

Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, observado o máximo de 12 anos, incluídos até 4 anos de carência.

**TABELA 22 - FNE PROINFRA: PRAZOS MÁXIMOS**

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
1. Investimentos fixos ... (*)	4 anos	12 anos
2. Capital de giro...	3 meses	18 meses
3. Projetos de geração de energia renovável	8 anos	20 anos
4. Casos excepcionais...	4 anos	20 anos

(\*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

(...)

## 5.11 - FNE Verde

### 5.11.6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

(...)

NOTA 05: O prazo poderá ser ampliado para até 20 anos (incluindo carência de até 8 anos) para projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia, plantio de florestas, sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta ou sistemas agroflorestais e recuperação de áreas degradadas.

Justificativa:

observada a Portaria nº 1.150, de 18.11.2003, do MI.

(...)

## 5.9 - FNE Proinfra

### 5.9.6. PRAZOS

Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, conforme tabela abaixo.

**TABELA 22 - FNE PROINFRA: PRAZOS MÁXIMOS**

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
1. Projetos de geração e transmissão de energia, portos e aeroportos	8 anos	24 anos
2. Projetos de distribuição de energia	8 anos	20 anos
3. Projetos de saneamento, mobilidade urbana, rodovias, ferrovias e hidrovias	8 anos	34 anos
4. Casos excepcionais...	4 anos	20 anos
5. Investimentos fixos e mistos (*) nos demais casos	4 anos	12 anos
6. Capital de Giro (...)	(...)	(...)

(\*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

(...)

## 5.11 - FNE Verde

### 5.11.6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

(...)

NOTA 05: O prazo poderá ser ampliado para até 24 anos (incluindo carência de até 8 anos) para projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia.

NOTA 06: O prazo poderá ser ampliado para até 20 anos (incluindo carência de até 8 anos) para projetos relacionados ao plantio de florestas, sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta ou sistemas agroflorestais e recuperação de áreas degradadas.

[renumeração das demais notas].



**Projetos de Infraestrutura:** os ajustes excepcionalmente direcionados aos projetos de Infraestrutura buscam prover ambiente de negócios mais atrativo para os investidores, notadamente em razão da mitigação do risco financeiro na fase de carência, em que a geração de caixa é, na maioria das vezes, inexistente; além da elevação de competitividade vis-à-vis ao maior concorrente no financiamento do setor da Infraestrutura, o BNDES. No que diz respeito à ampliação da lista de bens considerados sem similar nacional, a mudança proporcionará a inclusão de novos bens importados aptos ao financiamento com recursos do FNE, os quais são respaldados por resolução da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

**Juros na carência (alínea “b” do subitem “Restrições”) e Recuperação de Capital (alínea “e” do subitem “Restrições”)**

Para financiamentos de projetos de infraestrutura, em fase de implantação (projetos *Greenfield*), a possibilidade dos encargos financeiros serem inclusos entre as inversões financiadas, respeitadas todas as condições usuais de crédito, para criar condições financeiras (fluxo de caixa) atrativas, permitem a mitigação de riscos financeiros.

Com base na literatura de planejamento e projetos, os “juros durante a construção” podem figurar entre os elementos que compõem o investimento fixo de um projeto, sendo os seus gastos realizados ainda no período de construção e instalação, geralmente sob o título de “despesas de implantação”, para amortização em exercícios futuros.

Tal item, correspondendo ao custo da utilização do capital antes do período de funcionamento do projeto, é frequentemente subestimado, embora possa vir a ter grande importância nos casos que exigem elevadas inversões de capital, ou nos quais o período de montagem e colocação em funcionamento é muito longo, criando uma necessidade financeira real em vista do custo ou desembolso efetivo.

Portanto, incluir, em caráter de excepcionalidade, para os Projetos de Infraestrutura (*Greenfield*), a possibilidade de financiamento dos encargos financeiros, além de permitir a recuperação de capitais já investidos e comprovadamente pagos após até a assinatura do contrato de concessão/ou autorização, limitados aos realizados nos 18 meses anteriores a entrada da proposta no Banco, promovem ambiente de negócios mais atrativo para os investidores que atuam em Infraestrutura, notadamente em razão da mitigação do risco financeiro na fase de carência, em que a geração de caixa é, na maioria das vezes, inexistente; além da elevação de competitividade vis-à-vis ao maior concorrente no financiamento do setor da Infraestrutura (BNDES).

**Ajustes na alínea “s” do subitem “Restrições” e notas subsequentes:** adequação à Portaria MI nº 334, de 10/08/2018.

**Lista de bens sem similar nacional (Nota 1, “Restrições”)**

No que diz respeito à ampliação da lista de bens considerados sem similar nacional, a mudança proporcionará a inclusão de novos bens importados aptos ao financiamento com recursos do FNE, os quais são respaldados por resolução da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

**Atualização do Índice de Nacionalização pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (Nota 4, “Restrições”):** conforme publicado na Portaria MI nº 334, de 10/08/2018.

**As pessoas físicas e jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho (alínea “u” do subitem “Restrições”):** conforme publicado na Portaria MI nº 334, de 10/08/2018.

**Prazos (Programas FNE Proinfra e FNE Verde)**

Os prazos propostos, consubstanciados por aspectos técnicos, que robustecem o pedido de diferenciação de prazos, relativos ao programa FNE Proinfra, também se coadunam com o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), na ótica estratégica.

Sob o amparo técnico, na ótica de análise de investimentos, exclusive os riscos associados, a dilação dos prazos de financiamento, notadamente voltados para a infraestrutura, por naturalmente apresentarem “maturação econômica longa”, resultam em avaliação econômico-financeira mais adequada, inclusive confirmada por critérios de avaliação financeira: Valor

Presente Líquido - VPL, Taxa Interna de Retorno - TIR e Índice de Lucratividade - IL.

Na ótica estratégica, o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), criado pela Lei nº 13.334, de 2016, tem a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada.

Segundo o PPI, uma vez que os empreendimentos de ferrovias, rodovias, aeroportos, portos, energia, mineração, óleo e gás forem qualificados, eles deverão ser tratados como prioridade nacional. Os órgãos e entidades envolvidos devem atuar para que os processos e atos necessários à estruturação, liberação e execução do projeto ocorram de forma eficiente e econômica.

Assim, projetos de infraestrutura, inclusos no PPI, com prazos que alcançam 35 anos, estão em andamento no Nordeste. E conforme apregoa o PPI<sup>1</sup>, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) participa do referido programa, em que após a licitação do projeto, eventuais linhas de financiamento são concedidas, uma vez atendidos os requisitos de crédito exigíveis.

Cabe ressaltar, contudo, que a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, não determina a exclusividade do Agente Financeiro citado anteriormente, muito menos restringe que os projetos de investimentos, devem estar aderentes obrigatoriamente ao PPI (Art.1º,§1º).

Portanto, ações complementares, de forma a expandir os investimentos em infraestrutura; no intuito de elevar o crescimento econômico potencial, por meio do aumento da Formação Bruta de Capital Fixo - FBCF; possibilitar a otimização econômica dos fatores de produção, via redução de custos empresariais (energia, fretes, combustíveis, etc.); entre outros efeitos econômicos e sociais; serão altamente benéficas ao sistema econômico, especialmente o Nordestino, que carece de equipamentos de infraestrutura nos diferentes setores.

Nesse cenário, com vistas a alinhar estrategicamente condições de concessão de financiamentos com recursos do FNE vis-à-vis ao PPI, além de manter a competitividade do Banco do Nordeste frente a outros agentes financeiros, a adequação do Programa para Investimento PROINFRA e da Programação do FNE à estratégia nacional, à situação mercadológica em curso, e especialmente, acelerar à dinâmica econômica regional, fazem a proposta de dilatação de prazos de financiamento essenciais para o desenvolvimento econômico do Nordeste.

---

<sup>1</sup> <https://www.ppi.gov.br/sobre-o-programa>